



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Camboriú

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III – DA REINSTRUÇÃO	5
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	8
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	9
A.1.3 - Orçamento Fiscal	9
A.2 - Execução Orçamentária	11
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	11
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	28

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 198 da Constituição Federal c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7 - Do Controle Interno.....	46
A.8 - Outras Restrições	48
Em face do exposto, resta mantida a restrição.	57
CONCLUSÃO.....	58
ANEXO I.....	61
ANEXO II.....	63



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00160500
UNIDADE	Município de Camboriú
RESPONSÁVEL	Sr. Edson Olegário - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
INTERESSADA	Sra. Luzia Lourdes Coppi Mathias - Prefeita Municipal (2009)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4678/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Camboriú** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº TC 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como

Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00160500**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 5121, de 11/3/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 3976/2009 de 02/10/09, integrante do Processo nº PCP 09/00160500.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Edson Olegário, no sentido de apresentar esclarecimentos adicionais, especialmente, sobre a irregularidade apontada no item A.6.3 do corpo do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício TCE/DMU nº 16.062/2009, de 08/10/09.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o ex-Prefeito Municipal apresentou alegações de defesa, sob o protocolo nº 20.534, de 22/10/09, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido relatório (itens A.1.1.1, A.1.1.2, A.1.1.3, A.6.1.1, A.6.1.2, A.6.3.1, A.8.1, A.8.2, A.8.3 e A.8.4), estando anexos às folhas 770 a 850 do processo, as quais serão analisadas por esta Instrução.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III – DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais visando à intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 26/9/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/12/2005, resultando na Lei nº 1685/2005, de 23/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, I do ADCT.

(Relatório nº 3976/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.1.1.1)

Manifestação do Responsável

O Responsável alega o seguinte (fl. 771):

Observamos que, de fato, houve um atraso de 29 dias na entrega do Plano Plurianual ao Poder Legislativo, no entanto, pedimos

humildemente que, Vossas Senhorias considerem que o ano de 2005, logo após um ano eleitoral, foi um ano de muitas mudanças, e a equipe técnica responsável pela elaboração dos orçamentos encontrou muita dificuldade, pois foram assolados por diversos problemas de ordem prática, que ensejaram a demora, desde a busca por documentos até o estudo técnico de planejamento, com a participação do Secretariado Municipal.

Destarte, pedimos que esta ressalva não seja ensejadora do parecer pela rejeição das contas, pois desde que houve o atraso, no ano de 2005, nos certificamos de tomar todo o cuidado possível para que o mesmo não mais ocorra.

Considerações da Instrução

As dificuldades apresentadas pelo Responsável não elidem o cumprimento do referido dispositivo legal. Portanto, resta mantida a informação de não cumprimento.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/04/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2007, resultando na Lei nº 1796/07, de 31/08/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, II do ADCT.

(Relatório nº 3976/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.1.1.2)

Manifestação do Responsável

O Responsável alega o seguinte (fl. 771):

Com relação ao item apontado acima, temos a esclarecer que o prazo para entrega do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo expirou em 15/04/2007, no entanto, remetemos o referido no dia 16/04/2007, ou seja, com um dia de atraso, e, se considerarmos o decurso de tempo entre o vencimento e a entrega, não totalizam 24 horas de atraso. Por este motivo, pedimos que esta ressalva não seja tida como má fé, pois não intentamos de maneira alguma prejudicar o erário.

Considerações da Instrução

Primeiramente, cabe ressaltar que o não cumprimento do referido dispositivo constitucional não se constitui em restrição na conclusão deste relatório, tendo cunho apenas informativo para fins de Parecer Prévio.

O Responsável reconhece o atraso, ainda que de apenas 1 (um) dia, no envio para apreciação do Poder Legislativo do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Ademais, também o Poder Legislativo devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo com atraso, em 31/08/2007, quando a data limite era 17/07/2007.

Resta, portanto, mantida a informação de não cumprimento.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/12/2007, resultando na Lei nº 1857/07, de 31/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, III do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 43.096.200,00 e fixou a despesa em R\$ 43.096.200,00.

(Relatório nº 3976/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.1.1.3)

Manifestação do Responsável

O Responsável alega o seguinte (fl. 772):

Em relação a elaboração da lei Orçamentária Anual temos a esclarecer que, neste Município, havia por costume, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, seguir a Lei Orgânica Municipal (cópia em Anexo), especialmente o prazo previsto no art. 135: *O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de outubro, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.*

Seguia-se também, o previsto na LDO - Lei nº 1796/2007, em seu artigo 54, que diz: *O Chefe do Poder Executivo Municipal de Camboriú enviará à Câmara Municipal, até trinta de outubro de dois mil e sete, a proposta orçamentária para o exercício de 2008.*

Os prazos acima citados não conflitavam com a elaboração da LDO e do PPA e por este motivo eram seguidos.

Saliento que não tivemos intenção de prejudicar a municipalidade, mas somente demos continuidade ao que vinha sendo praticado desde 29 de março de 1990, com o previsto na Lei Orgânica Municipal. Por este motivo, pedimos que esta restrição não venha ensejar o parecer pela rejeição das contas do exercício de 2008.

Considerações da Instrução

No tocante à Lei Orçamentária Anual, conforme menciona a publicação do XI Ciclo de Estudos do Controle Público da Administração Municipal, o

Tribunal de Contas vem admitindo a fixação de prazo diferenciado por meio da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, cabe mencionar que houve cumprimento do disposto no art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/3/2005, nas dependências do Prédio da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 2/4/2007, nas dependências do Auditório Ulisses Guimarães, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 13/9/2007, nas dependências do Auditório Ulisses Guimarães, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1857, de 31/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 43.096.200,00, para o

exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **420.000,00**, que corresponde a **0,97%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	43.096.200,00
Ordinários	42.676.200,00
Reserva de Contingência	420.000,00
(+) Créditos Adicionais	29.335.751,67
Suplementares	27.213.721,67
Especiais	312.030,00
Extraordinários	1.810.000,00
(-) Anulações de Créditos	5.013.858,55
Orçamentários/Suplementares	5.013.858,55
(=) Créditos Autorizados	67.418.093,12

Obs.: créditos extraordinários abertos em função da situação de emergência/estado de calamidade pública, conforme respectivos atos constitutivos (fls. 644-649).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	16.581.838,57	56,52
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.593.858,55	15,66
Anulação da Reserva de Contingência	420.000,00	1,43
Superávit Financeiro	7.740.054,55	26,38
T O T A L	29.335.751,67	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de R\$ **29.335.751,67**, equivalendo a **68,07%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,77%**, os especiais **1,06%** e os extraordinários **6,17%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de R\$ **5.013.858,55**, equivalendo a **11,63%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	43.096.200,00	56.653.315,36	13.557.115,36
DESPESA	67.418.093,12	59.368.191,12	(8.049.902,00)
Déficit de Execução Orçamentária		2.714.875,76	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	15.196.746,73
Das Demais Unidades	41.456.568,63
TOTAL DAS RECEITAS	56.653.315,36
DESPESAS	
Da Prefeitura	15.212.051,28
Das Demais Unidades	44.156.139,84
TOTAL DAS DESPESAS	59.368.191,12
DÉFICIT	(2.714.875,76)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 257.104,25** referente a despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	15.196.746,73
Das Demais Unidades	41.456.568,63
TOTAL DAS RECEITAS	56.653.315,36
DESPESAS	
Da Prefeitura	15.212.051,28
Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	41.104,61
Das Demais Unidades	44.156.139,84
Instituto/Fundo de Previdência: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	510,26

Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	215.489,38
TOTAL DAS DESPESAS	59.625.295,37
DÉFICIT	(2.971.980,01)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 2.971.980,01** representando **5,25%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,63** arrecadação mensal média do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 2.971.980,01** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 56.409,16** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 2.914.550,33**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas e não empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 56.409,16**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 15.196.746,73** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 13.389.405,72**), e a Despesa Realizada **R\$ 15.253.155,89**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura (**R\$ 56.409,16**) interferiu **negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	56.409,16
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	2.915.570,85
TOTAL	DÉFICIT	2.971.980,01

O resultado do orçamento consolidado (**Déficit** de **R\$ 2.971.980,01**) deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado - Prefeitura Municipal (**Déficit** de **R\$ 56.409,16**), sendo **umentado** face ao desempenho

negativo em conjunto das demais unidades gestoras municipais (**Déficit** de R\$ **2.915.570,85**).

Observa-se que o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 56.409,16, representando 0,37% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,04 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 59.686,76.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Camboriú, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	56.653.315,36	59.625.295,37	(2.971.980,01)
(-) Instituto de Previdência	1.247.412,02	513.177,04	734.234,98
Resultado Ajustado	55.405.903,34	59.112.118,33	(3.706.214,99)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de R\$ **3.706.214,99** representando **6,69%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,80** arrecadação mensal média do exercício.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado), da ordem de R\$ 3.706.214,99, representando 6,54% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,78 arrecadação mensal média do exercício, aumentado em 19,81% pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência (R\$ 734.234,98), em desacordo ao artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 8.517.895,65.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

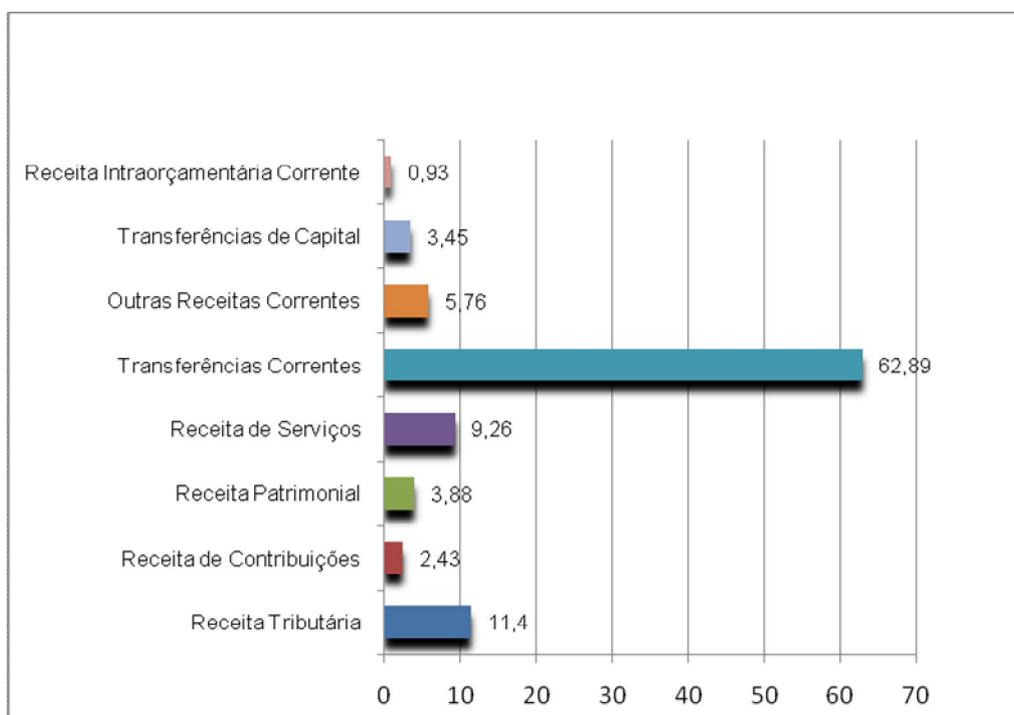
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 56.653.315,36** equivalendo a **131,46%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.364.606,91	11,53	5.201.857,63	10,80	6.458.113,57	11,40
Receita de Contribuições	749.476,10	1,98	1.226.661,73	2,55	1.379.504,00	2,43
Receita Patrimonial	1.639.396,82	4,33	1.574.645,02	3,27	2.200.876,95	3,88
Receita de Serviços	3.894.371,98	10,29	4.868.313,98	10,11	5.245.698,42	9,26
Transferências Correntes	24.913.721,65	65,84	29.584.506,00	61,44	35.629.429,67	62,89
Outras Receitas Correntes	2.126.261,80	5,62	4.833.829,82	10,04	3.260.426,18	5,76
Transferências de Capital	153.070,00	0,40	570.417,75	1,18	1.953.589,25	3,45
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	292.495,29	0,61	525.677,32	0,93
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	37.840.905,26	100,00	48.152.727,22	100,00	56.653.315,36	100,00

Participação Relativa da Receita por Subcategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



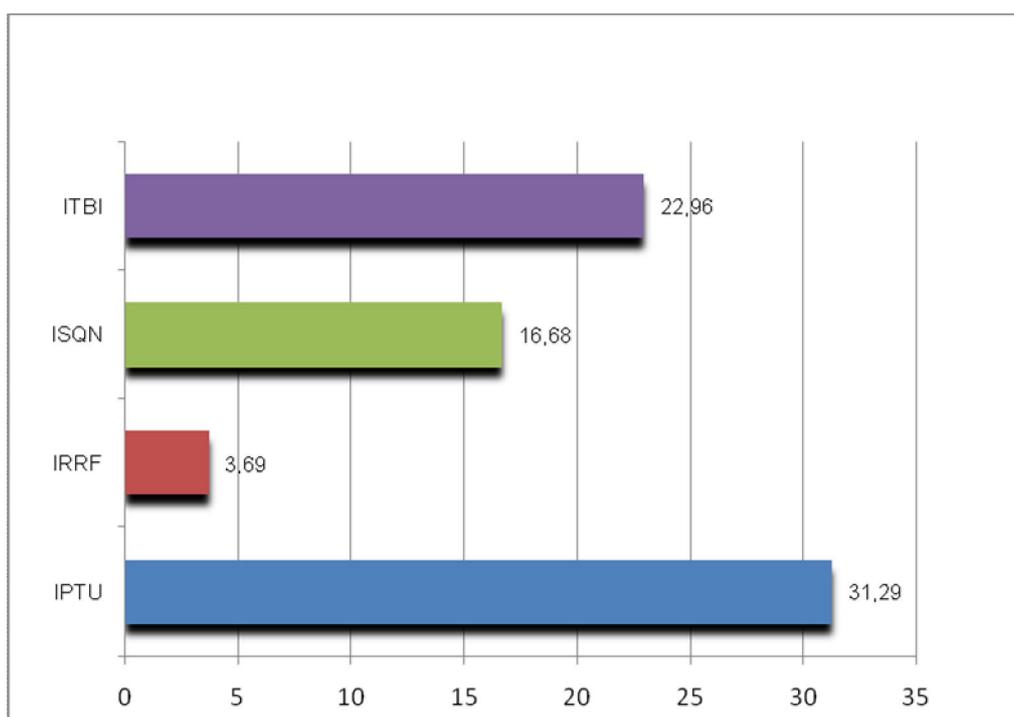
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.245.148,79	74,35	3.796.835,36	72,99	4.819.092,44	74,62
IPTU	1.536.150,14	35,20	1.806.436,85	34,73	2.020.428,09	31,29
IRRF	167.900,40	3,85	165.380,67	3,18	238.406,70	3,69
ISQN	777.403,51	17,81	727.391,48	13,98	1.077.535,06	16,68
ITBI	763.694,74	17,50	1.097.626,36	21,10	1.482.722,59	22,96
Taxas	1.119.203,31	25,64	1.405.022,27	27,01	1.639.021,13	25,38
Contribuições de Melhoria	254,81	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	4.364.606,91	100,00	5.201.857,63	100,00	6.458.113,57	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	369.323,47	0,65
Contribuições Econômicas	1.010.180,53	1,78
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.010.180,53	1,78
Total da Receita de Contribuições	1.379.504,00	2,43
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	56.653.315,36	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.913.721,65	65,84	29.584.506,00	61,44	35.629.429,67	62,89
Transferências Correntes da União	12.676.705,12	33,50	14.222.643,08	29,54	16.889.324,44	29,81
Cota-Parte do FPM	9.982.695,88	26,38	12.021.691,29	24,97	14.639.477,02	25,84
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.497.403,85)	(3,96)	(2.218.039,60)	(4,61)	(2.570.069,69)	(4,54)
Cota do ITR	10.879,41	0,03	7.117,16	0,01	9.667,62	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(447,71)	0,00	(1.277,87)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração LC nº 87/96	32.103,73	0,08	30.272,42	0,06	31.491,00	0,06
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - LC nº 87/96	(4.815,50)	(0,01)	(5.043,37)	(0,01)	(5.772,25)	(0,01)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	54.357,30	0,14	12.424,91	0,03	12.591,87	0,02
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	2.127.348,33	5,62	2.573.477,28	5,34	3.001.030,19	5,30
Transferência de Recursos do FNAS	292.286,98	0,77	305.895,72	0,64	242.823,69	0,43
Transferências de Recursos do FNDE	1.387.068,24	3,67	1.442.502,39	3,00	1.471.032,93	2,60
Demais Transferências da União	292.184,60	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	52.792,59	0,11	58.393,54	0,10

(-) Dedução das Receitas de Transferências da União (exceto deduções p/Fundeb)	0,00	0,00	0,00	0,00	(63,61)	0,00
Transferências Correntes do Estado	3.687.378,69	9,74	4.207.529,70	8,74	5.883.325,00	10,38
Cota-Parte do ICMS	2.866.773,86	7,58	2.965.077,32	6,16	3.695.529,93	6,52
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(430.730,52)	(1,14)	(508.697,45)	(1,06)	(676.331,70)	(1,19)
Cota-Parte do IPVA	1.161.788,52	3,07	1.391.959,49	2,89	1.849.368,17	3,26
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(78.620,78)	(0,16)	(246.220,64)	(0,43)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	100.813,62	0,27	107.432,64	0,22	114.649,59	0,20
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(15.122,04)	(0,04)	(17.512,62)	(0,04)	(21.015,22)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	260.272,85	0,54	311.299,28	0,55
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	3.855,25	0,01	87.618,25	0,18	860.616,15	1,52
(-) Dedução das Receitas de Transferências dos Estados (exceto deduções p/Fundeb)	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.570,56)	(0,01)
Transferências Multigovernamentais	8.182.458,35	21,62	10.516.819,18	21,84	12.542.391,16	22,14
Transferências de Recursos do Fundeb	8.182.458,35	21,62	10.516.819,18	21,84	12.542.391,16	22,14
Transferências de Convênios	367.179,49	0,97	637.514,04	1,32	314.389,07	0,55
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	153.070,00	0,40	570.417,75	1,18	1.953.589,25	3,45
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	25.066.791,65	66,24	30.154.923,75	62,62	37.583.018,92	66,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	37.840.905,26	100,00	48.152.727,22	100,00	56.653.315,36	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.924.138,29**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.600.125,73	100,00	1.838.494,98	100,00	1.924.138,29	100,00
Total da Receita da Dívida Ativa	1.600.125,73	100,00	1.838.494,98	100,00	1.924.138,29	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 59.368.191,12** equivalendo a **88,06%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 257.104,25** referente a despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 59.625.295,37**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	771.930,40	2,10	1.013.239,05	2,15	771.479,75	1,30
02-Judiciária	56.547,38	0,15	52.842,12	0,11	53.557,78	0,09
04-Administração	7.390.073,17	20,08	10.005.752,35	21,23	11.269.996,69	18,98
06-Segurança Pública	72.247,00	0,20	50.330,57	0,11	214.637,43	0,36
08-Assistência Social	1.156.752,79	3,14	1.925.772,23	4,09	2.234.307,83	3,76
09-Previdência Social	130.779,40	0,36	250.000,00	0,53	449.882,60	0,76
10-Saúde	7.113.608,45	19,33	7.307.313,44	15,50	9.671.135,40	16,29
12-Educação	15.204.257,17	41,32	16.988.829,68	36,04	25.470.500,75	42,90
13-Cultura	56.944,64	0,15	88.696,04	0,19	65.807,19	0,11
15-Urbanismo	1.351.421,13	3,67	3.536.915,49	7,50	1.355.696,95	2,28
17-Saneamento	419.545,50	1,14	618.684,81	1,31	1.844.560,54	3,11
20-Agricultura	482.139,12	1,31	533.181,22	1,13	573.891,60	0,97
22-Indústria	0,00	0,00	19.261,24	0,04	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	325.975,77	0,89	463.072,07	0,98	109.090,77	0,18
26-Transporte	1.672.217,66	4,54	1.930.229,95	4,09	4.412.287,21	7,43
27-Desporto e Lazer	87.771,94	0,24	1.544.485,19	3,28	256.334,01	0,43
28-Encargos Especiais	507.454,42	1,38	808.674,54	1,72	615.024,62	1,04
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	36.799.665,94	100,00	47.137.279,99	100,00	59.368.191,12	100,00

Considerando o valor de **R\$ 257.104,25** referente a despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 59.625.295,37**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	30.860.174,58	83,86	37.520.056,22	79,60	51.440.241,50	86,65
Pessoal e Encargos	17.731.547,43	48,18	20.049.106,09	42,53	30.240.335,44	50,94
Aposentadorias e Reformas	118.441,85	0,32	30.523,66	0,06	0,00	0,00
Pensões	24.305,62	0,07	5.838,26	0,01	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	21.000,00	0,06	3.133,07	0,01	9.021.684,65	15,20
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.635.565,41	37,05	17.439.739,85	37,00	13.278.740,13	22,37
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	1.302,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	1.551.932,45	4,22	2.233.159,59	4,74	3.059.089,82	5,15
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.246.556,07	6,10	191.904,15	0,41	489.973,30	0,83
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	7.920,00	0,02	55.440,00	0,12	63.360,00	0,11
Sentenças Judiciais	124.523,19	0,34	63.181,63	0,13	681.313,93	1,15
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	26.185,88	0,06	1.404.345,32	2,37
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	2.233.218,29	3,76
Juros e Encargos da Dívida	49.782,53	0,14	51.149,29	0,11	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	49.782,53	0,14	51.149,29	0,11	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.078.844,62	35,54	17.419.800,84	36,96	21.199.906,06	35,71
Aposentadorias e Reformas	73.674,82	0,20	207.578,42	0,44	358.447,79	0,60
Pensões	10.753,89	0,03	46.116,08	0,10	80.254,52	0,14
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	809,75	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	18.121,37	0,03
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.683,53	0,00	4.850,00	0,01
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	337,26	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	81.050,00	0,22	59.980,00	0,13	43.560,00	0,07
Auxílio Financeiro a Estudantes	53.198,19	0,14	97.614,90	0,21	0,00	0,00
Material de Consumo	5.029.569,17	13,67	8.540.970,04	18,12	10.190.410,27	17,16
Material de Distribuição Gratuita	202.876,24	0,55	397.180,18	0,84	975.531,06	1,64
Passagens e Despesas com Locomoção	3.019,08	0,01	3.264,73	0,01	5.445,98	0,01
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	7.900,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	379.358,17	1,03	428.568,21	0,91	580.930,92	0,98
Locação de Mão-de-Obra	22.300,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Arrendamento Mercantil	867,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.482.368,58	17,62	6.322.162,43	13,41	7.348.184,46	12,38
Contribuições	39.555,99	0,11	257.228,45	0,55	254.073,24	0,43

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Subvenções Sociais	333.749,40	0,91	374.949,40	0,80	638.549,40	1,08
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	630,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	255.288,63	0,69	560.597,46	1,19	509.521,19	0,86
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.420,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	31.566,14	0,09	100.925,37	0,21	28.737,52	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	36.450,00	0,10	16.279,32	0,03	4.215,86	0,01
Indenizações e Restituições	15.696,32	0,04	4.365,06	0,01	48.342,73	0,08
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	24.083,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	101.390,00	0,17
DESPESAS DE CAPITAL	5.939.491,36	16,14	9.617.223,77	20,40	7.927.949,62	13,35
Investimentos	5.737.108,10	15,59	9.130.209,13	19,37	7.734.513,77	13,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	915.760,23	2,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	2.854.038,50	7,76	7.034.578,52	14,92	6.054.229,64	10,20
Equipamentos e Material Permanente	1.919.549,48	5,22	1.908.752,16	4,05	1.581.827,29	2,66
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	0,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	280.000,00	0,59	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	47.759,89	0,13	186.878,45	0,40	27.456,84	0,05
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	280.000,00	0,59	0,00	0,00
Amortização da Dívida	202.383,26	0,55	207.014,64	0,44	193.435,85	0,33
Principal da Dívida Contratual Resgatado	202.383,26	0,55	207.014,64	0,44	193.435,85	0,33
Despesa Orçamentária	36.799.665,94	100,00	47.137.279,99	100,00	59.368.191,12	100,00

Considerando o valor de **R\$ 257.104,25** referente a despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 59.625.295,37**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	* 6.455.522,00
Bancos Conta Movimento	103.404,96
Vinculado em Conta Corrente Bancária	171.807,57
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	6.180.309,47
(+) ENTRADAS	85.040.598,09
Receita Orçamentária	56.653.315,36
Receitas Correntes Arrecadadas	54.174.048,79
Receita Intraorçamentária Corrente	525.677,32
Receitas de Capital Arrecadadas	1.953.589,25
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	15.670.814,22
Extraorçamentárias	12.716.468,51
Realizável	2.560.637,95
Restos a Pagar	3.847.642,10
Consignações - Entrada	4.708.803,89
Depósitos de Diversas Origens	698.117,65
Serviço da Dívida a Pagar	34.698,54
Recursos da União	435,60
Outras Operações	39.311,59
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamentos de Restos a Pagar)	826.821,19
(-) SAÍDAS	89.447.164,09
Despesa Orçamentária	59.368.191,12
Despesas Correntes	50.884.540,37
Despesas de Capital	7.927.949,62
Despesas Intra-Orçamentárias	555.701,13
Transferências Financeiras Concedidas	15.670.814,22
Extraorçamentárias	14.408.158,75
Realizável	1.117.207,09
Restos a Pagar	7.181.899,31
Consignações - Saída	4.557.832,16
Depósitos de Diversas Origens	1.218.261,54
Serviço da Dívida a Pagar	34.698,54
Recursos da União	435,60
Outras Operações	39.311,59
Decréscimos Patrimoniais	258.512,92
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	* 14.283.396,13
Banco Conta Movimento	475.209,52
Vinculado em Conta Corrente Bancária	8.872,46
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	6.466.050,03
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	3.548.051,02
Saldo p/Exercício Seguinte - Investimentos do RPPS	3.785.213,10

Fonte: Balanço Financeiro (fl. 179)

*Obs.: no Balanço Financeiro do exercício de 2008, o saldo total de abertura é de R\$ 18.689.962,13, diferente do contido no Balanço Financeiro de 2007 em razão da reclassificação do realizável, no valor de R\$ 12.234.440,13, para aplicações financeiras no disponível.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	436.762,62
Vinculado em C/C Bancária	480,34
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	273.053,12
TOTAL	710.296,08

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	14.488.794,42	Financeiro	4.794.726,17
Disponível	14.283.396,13	Depósitos	328.287,13
Bancos Conta Movimento	475.209,52	Consignações	269.015,27
Bancos Conta Vinculada	8.872,46	Depósitos de Diversas Origens	59.271,86
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	6.466.050,03	Restos a Pagar	4.466.439,04
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	3.548.051,02	Obrigações a Pagar	4.466.439,04
Investimentos do RPPS	3.785.213,10		
Realizável	205.398,29		
Créditos a Receber	14.185,76		
Valores Pendentes a Curto Prazo	191.212,53		
Permanente	30.861.972,07	Permanente	14.359.981,22
Bens e Valores em Circulação	204.810,90	Dívida Fundada Interna	139.193,29
Dívida Ativa	12.220.043,30	Débitos Consolidados	331.462,62
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	12.220.043,30	Dívidas Renegociadas	147.550,00
Realizável a Longo Prazo	28.883,26	Obrigações a Pagar	173.478,59
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	28.883,26	Outras Obrigações a Pagar	10.434,03
Investimentos	1.850,91	Diversos	13.889.325,31
Imobilizado	18.406.383,70	Provisões Matemáticas Previdenciárias	13.889.325,31
Bens Móveis e Imóveis	18.406.383,70		
Bens Imóveis	8.015.675,40		
Bens Móveis	10.390.708,30		
ATIVO REAL	45.350.766,49	PASSIVO REAL	19.154.707,39
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	26.196.059,10
TOTAL	45.350.766,49	TOTAL	45.350.766,49

Obs. : considerando os saldos do exercício anterior e analisando-se a movimentação financeira no exercício de 2008, verifica-se que houve reclassificação de parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para a conta Consignações e do valor do realizável (R\$ 12.234.440,13) para o Disponível.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 41.104,61** referente a despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informação da Unidade Prefeitura extraída do Sistema e-Sfinge, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	15.741,65
Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	41.104,61
Consignações	76.458,80
Obrigações a Pagar	612.605,92
TOTAL	745.910,98

Fonte: Balanço Patrimonial (fls. 273 e 674)

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	20.338.791,28	14.488.794,42	(5.849.996,86)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	8.498.155,54	4.794.726,17	3.703.429,37
Saldo Patrimonial Financeiro	11.840.635,74	9.694.068,25	(2.146.567,49)

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 257.104,25** referente a despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, e desconsiderando o valor de **R\$ 191.212,53**, referente a pendências antigas classificadas no Realizável (conforme informações prestadas pela Unidade a fls. 706 e 707), apura-se a variação do patrimônio financeiro do Município como segue:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	20.338.791,28	14.297.581,89	(6.041.209,39)
Passivo Financeiro	8.498.155,54	5.051.830,42	3.446.325,12
Saldo Patrimonial Financeiro	11.840.635,74	9.245.751,47	(2.594.884,27)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 9.245.751,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,35** de dívida no curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 2.594.884,27**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 11.840.635,74** para um **superávit financeiro de R\$ 9.245.751,47**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 713.148,41***) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 745.910,98**), apurou-se um **Déficit Financeiro de R\$ 32.762,57** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,05** de dívida no curto prazo.

* Do valor de R\$ 904.360,94 (Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal) foi excluído o valor de R\$ 191.212,53, referente a pendências antigas classificadas no Realizável (fl. 707).

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2007 e 2008:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	20.338.791,28	3.332.913,95	17.005.877,33
Passivo Financeiro	8.498.155,54	10.173,86	8.487.981,68

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	14.488.794,42	3.806.310,39	10.682.484,03
Passivo Financeiro	5.051.830,42	7.848,24	5.043.982,18

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto de Previdência, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	17.005.877,33	10.682.484,03	(6.323.393,30)
Passivo Financeiro	8.487.981,68	5.043.982,18	3.443.999,50
Saldo Patrimonial Financeiro	8.517.895,65	5.638.501,85	(2.879.393,80)

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 3.706.214,99) e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (R\$ 2.879.393,80), refere-se ao Cancelamento de restos a Pagar, no montante de R\$ 826.821,19.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.638.501,85** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,47** de dívida no curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 2.879.393,80**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 8.517.895,65** para um **superávit financeiro de R\$ 5.638.501,85**.

A.4.2.4 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência e valor registrado como Realizável (Pendências Antigas)

Excluindo-se o saldo da conta Valores Pendentes a Curto Prazo, referente a responsabilidades financeiras dos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004 (conforme informações prestadas pela Unidade a fls. 706 e 707), no montante de R\$ 191.212,53, apura-se o seguinte resultado do patrimônio financeiro do Município:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	17.005.877,33	10.682.484,03	(6.323.393,30)
(-) Realizável (pendências antigas)	0,00	(191.212,53)	(191.212,53)
Ativo Financeiro Ajustado	17.005.877,33	10.491.271,50	(6.510.605,83)
Passivo Financeiro	8.487.981,68	5.043.982,18	3.443.999,50
Saldo Patrimonial Financeiro	8.517.895,65	5.447.289,32	(3.070.606,33)

OBS.: conforme informações prestadas pela Unidade a fls. 706 e 707 dos autos.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 5.447.289,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,48** de dívida no curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa de R\$ 3.070.606,33**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 8.517.895,65** para um **superávit financeiro de R\$ 5.447.289,32**.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal deve adotar providências para a regularização do valor mencionado anteriormente (R\$ 191.212,53) registrado no grupo Realizável.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	70.265.459,87
Receita Orçamentária	56.653.315,36
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	15.670.814,22
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.058.669,71
Liquidação de Créditos	2.058.669,71
Despesa Efetiva	70.909.013,02
Despesa Orçamentária	59.368.191,12
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	15.670.814,22
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	4.129.992,32
Aquisição de Bens	3.934.990,16
Incorporação de Crédito	1.566,31
Desincorporações de Passivos	193.435,85
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(643.553,15)
Variações Ativas	52.572.996,98
Interferências Ativas - VAIEO	45.837.100,96
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	5.909.074,83
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	826.821,19
(-) Variações Passivas	48.904.456,22
Interferências Passivas - VPIEO	45.837.100,96
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	2.801.307,28
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	258.512,92
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	7.535,06
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	3.668.540,76
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(643.553,15)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.668.540,76
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.024.987,61
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	23.171.071,49
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.024.987,61
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	26.196.059,10

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 181)

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	656.556,70	656.556,70
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	34.698,54	34.698,54
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Muta�o Ativa)	158.737,31	158.737,31
(+) Outras Incorpora�es de Obriga�es (D�bitos Consolidados - VPIEO)	7.535,06	7.535,06
Saldo para o Exerc�cio Seguinte	470.655,91	470.655,91

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balan o Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da D�vida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	863.571,34	2,28	3.461.881,68	7,19	470.655,91	0,83

A.4.4.2 - D vida Flutuante

Designa-se d vida flutuante aquela contra da pelo tesouro, por um per odo inferior a doze meses, quer na condi o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exerc cio, a d vida flutuante do Munic pio teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	8.498.155,54
Consignações - Entrada	4.708.803,89
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	698.117,65
Restos a Pagar-Entrada	3.847.642,10
Outras Operações - Entrada	39.747,19
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	34.698,54
Consignações - Saída	4.557.832,16
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.218.261,54
Restos a Pagar - Saída	7.181.899,31
Outras Operações - Saída	39.747,19
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	34.698,54
Saldo para o Exercício Seguinte	4.794.726,17

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	3.020.442,50	21,82	8.498.155,54	41,78	4.794.726,17	33,09

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	12.491.837,56
Recebimento de Dívida Ativa	2.057.103,40
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	1.785.309,14
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	12.220.043,30

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.020.428,09	7,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.077.535,06	4,05
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	238.406,70	0,90
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.482.722,59	5,57
Cota do ICMS	3.695.529,93	13,88
Cota-Parte do IPVA	1.849.368,17	6,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	114.649,59	0,43
Cota-Parte do FPM	14.639.477,02	54,97
Cota do ITR	9.667,62	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração LC N.º 87/96	31.491,00	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.325.675,07	4,98
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	146.982,98	0,55
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	26.631.933,82	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	57.699.370,33
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	72.837,69
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	369.323,47
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.525.321,54
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.731.887,63

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	5.712.843,45
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	5.712.843,45

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	19.715.885,06
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	19.715.885,06

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes 15 - Transferência de Recursos do FNDE (R\$ 21.721,30) e 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência (R\$ 17.966,35) (fls. 655-659)	39.687,65
Cancelamento de Restos a Pagar (Sistema e-Sfinge, fls. 704 e 705)	3.820,01
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	43.507,66

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes 15 - Transferência de Recursos - FNDE (R\$ 2.044.223,93) e 22 - Transferências de Convênios - Educação (R\$ 65.987,50) (fls. 655-659)	2.110.211,43
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I deste relatório)	43.966,39
Cancelamentos de Restos a Pagar (Sistema e-Sfinge, fl. 704 e 705)	93.979,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.248.157,17

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (art. 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	5.712.843,45	21,45
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	19.715.885,06	74,03
(-) Total das Deduções c/ Educação Infantil (Quadro E)	43.507,66	0,16
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	2.248.157,17	8,44
(-) Ganho com FUNDEB	9.017.069,62	33,86
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	88.497,00	0,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo	14.031.497,06	52,69
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	6.657.983,46	25,00
Valor acima do Limite (25%)	7.373.513,61	27,69

Obs.: o elevado percentual de aplicação obtido pelo Município se deu em função da utilização, neste exercício, do saldo da conta do FUNDEB do exercício anterior (conforme balancete do razão das contas do Fundo Municipal de Educação do exercício de 2007, fls. 708-710) e, considerando o saldo remanescente em conta em 2008 – R\$ 1.422.408,45, que, levando-se em conta as despesas inscritas em restos a pagar até as disponibilidades financeiras, resulta em saldo zero.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 14.031.497,06** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **52,69%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 7.373.513,61**, representando **27,69%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	12.542.391,16
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	88.497,00
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.578.532,90
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	10.472.693,51
Valor Acima do Limite - 60 %	2.894.160,61

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.472.693,51**, equivalendo a **82,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	12.542.391,16
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	88.497,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	12.630.888,16
95% dos Recursos do FUNDEB	11.999.343,75
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	12.630.888,16
Valor Acima do Limite - 95%	631.544,41

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	12.542.391,16
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	88.497,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 635)	1.422.408,45
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira, inscritas em Restos a Pagar (até a disponibilidade financeira)	1.422.408,45
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	12.630.888,16

Controle da utilização de recursos p/ o ex. subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/07)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	1.422.408,45
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (até a disponibilidade financeira)	1.422.408,45
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 198 da Constituição Federal c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	8.967.701,92
Vigilância Sanitária (10.304)	31.317,43
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	8.999.019,35

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes 14 – Transferências de Recursos do SUS (R\$ 3.376.730,76) e 23 – Transferências de Convênios - Saúde (R\$ 390.769,10) (fls. 652-654)	3.767.499,86
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II deste relatório)	41.729,49
Cancelamento de Restos a Pagar (Sistema e-Sfinge, fls. 672 e 673)	38.240,34
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.847.469,69

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	8.999.019,35	33,79
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	3.847.469,69	14,45
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	5.151.549,66	19,34
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	3.994.790,07	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.156.759,59	4,34

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.151.549,66**, correspondendo a um percentual de **19,34%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	29.629.666,65
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	257.104,25
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	29.886.770,90

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	610.668,79
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	610.668,79

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	681.313,93
Despesas de Exercícios Anteriores	1.403.968,68
Indenizações Restituições Trabalhistas	2.233.218,29
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.318.500,90

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.731.887,63	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	32.239.132,58	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.886.770,90	55,62
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	610.668,79	1,14
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.318.500,90	8,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	26.178.938,79	48,72
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	6.060.193,79	11,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no art. 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.731.887,63	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.015.219,32	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	29.886.770,90	55,62
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.318.500,90	8,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	25.568.270,00	47,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE	3.446.949,32	6,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – art. 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.731.887,63	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.223.913,26	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	610.668,79	1,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	610.668,79	1,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.613.244,47	4,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no art. 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (art. 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	3.000,00	14.634,07	20,50
FEVEREIRO	3.000,00	14.634,07	20,50
MARÇO	3.000,00	14.634,07	20,50
ABRIL	3.000,00	14.634,07	20,50
MAIO	3.000,00	14.634,07	20,50
JUNHO	3.000,00	14.634,07	20,50
JULHO	3.000,00	14.634,07	20,50
AGOSTO	3.000,00	14.634,07	20,50
SETEMBRO	3.000,00	14.634,07	20,50
OUTUBRO	3.000,00	14.634,07	20,50
NOVEMBRO	3.000,00	14.634,07	20,50
DEZEMBRO	3.000,00	14.634,07	20,50

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 53.388 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (art. 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
56.127.638,04	367.600,00	0,65

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 367.600,00**, representando **0,65%** da receita total do Município (**R\$ 56.127.638,04**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no art. 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (art. 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	7.040.352,61	28,40
Transferências Constitucionais (§ 5º do art. 153, e arts. 158 e 159 da CF)	16.523.550,32	66,65
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	313.967,47	1,27
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	912.694,26	3,68
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	24.790.564,66	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	771.479,75	
Total das despesas para efeito de cálculo	771.479,75	3,11
Valor Máximo a ser Aplicado	1.983.245,17	8,00
Valor Abaixo do Limite	1.211.765,42	4,89

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 771.479,75**, representando **3,11%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do art. 153, e arts. 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 24.790.564,66**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 53.388 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (art. 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.500.000,00	502.598,42	33,51

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 502.598,42**, representando **33,51%** da receita total do Poder (**R\$ 1.500.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder

Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do art. 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o art. 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do art. 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.856/2007 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	1.627.450,56	5.138.852,91	3.511.402,35

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

(Relatório nº 3976/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.6.1.1)

Manifestação do Responsável

O Responsável alega o seguinte (fls. 773-774):

O Município de Camboriú visando o cumprimento do artigo 21 da Lei nº. 11.494/2007 suplementou por superávit financeiro no exercício de 2008 o montante de R\$ 4.421.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais) para aplicar os recursos do FUNDEB de anos anteriores que não foram aplicados no exercício devido. Com esta despesa a maior efetuada no exercício, o resultado nominal previsto

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

de R\$ 1.627.450,56 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinqüenta reais e cinqüenta e seis centavos) não foi alcançado onde o resultado nominal realizado foi de R\$ 5.138.852,91 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e noventa e um centavos) totalizando uma diferença de R\$ 3.511.402,35 (três milhões, quinhentos e onze reais, quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos). O valor da diferença entre a meta prevista e a alcançada esta dentro do limite se considerarmos a suplementação dos recursos do FUNDEB por superávit financeiro.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 12 do art. desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Considerações da Instrução

O Responsável justifica o não cumprimento da meta fiscal de resultado nominal, com a realização de despesas com recursos do FUNDEB de anos anteriores, que não foram aplicados no período devido, no montante de R\$ 4.421.000,00.

Não assiste razão ao Responsável, uma vez que tais despesas deveriam ter sido previstas na LDO e, por via de consequência, deveriam compor o cálculo das metas fiscais do Município, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):

Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

[...]

§ 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A situação apresentada evidencia falta de planejamento na gestão fiscal.

Em função do exposto, resta inalterada a restrição.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.856/2007 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(536.782,00)	(4.722.316,86)	(4.185.534,86)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada.**

(Relatório nº 3976/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.6.1.2)

Manifestação do Responsável

O Responsável alega o seguinte (fls. 774):

O Município de Camboriú visando o cumprimento do artigo 21 da Lei nº. 11.494/2007 suplementou por superávit financeiro no exercício de 2008 o montante de R\$ 4.421.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais) para aplicar os recursos do FUNDEB de anos anteriores que não foram aplicados no exercício devido. Com esta despesa a maior efetuada no exercício, o resultado primário previsto de R\$ -536.782,00 (quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais) não foi alcançado onde o resultado primário realizado foi de R\$ - 4.722.316,86 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) totalizando uma diferença de R\$ 4.185.534,86 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos). O valor da diferença entre a meta prevista e a alcançada esta dentro do limite se considerarmos a suplementação dos recursos do FUNDEB por superávit financeiro.

Considerações da Instrução

Para justificar o descumprimento da meta fiscal de resultado primário, o Responsável repete as mesmas alegações apresentadas para o não atingimento da meta fiscal de resultado nominal.

Destarte, esta Instrução reproduz as mesmas considerações do item anterior, restando, portanto, mantida a restrição.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	7.146.351,16	9.411.679,58	2.265.328,42
Até o 2º Bimestre	14.212.652,66	19.041.253,87	4.828.601,21
Até o 3º Bimestre	20.838.753,47	28.908.390,68	8.069.637,21
Até o 4º Bimestre	28.324.317,10	37.421.147,19	9.096.830,09
Até o 5º Bimestre	34.750.983,58	45.859.760,38	11.108.776,80
Até o 6º Bimestre	42.517.200,00*	56.653.315,36	14.136.115,36

* Pelo orçamento do Município, o valor seria de R\$ 43.096.200,00, tendo também alcançado a meta prevista.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Camboriú, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas e, conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.* (grifou-se)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Camboriú, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Saldos registrados em Contas Vinculadas da Unidade Prefeitura (conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 633)	667.439,96
(+) Saldo em contas do Fundo Municipal de Saúde (conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 634)	1.396.210,57
(+) Saldo em contas do Fundo Municipal de Educação (conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 635)	3.418.165,49
(+) Saldo em contas do Fundo Municipal Agropecuário e Meio Ambiente (conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 634)	60.850,96
(+) Saldo em contas do Fundo Municipal de Assistência Social (conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 635)	199.407,84
(+) Saldo em contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 636)	79.098,60

(+) Saldo em contas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 636)	303.543,22
(+) Saldo em contas do Fundo Municipal de Água e Esgoto (conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 636)	4.286.246,45
(+) Saldo em contas do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar (conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 636)	23.266,53
(-) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Unidade Prefeitura, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 633 (Conta FEX – BB – n. 009.731-4)	63,88
TOTAL (1)	10.434.165,74
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (2007) do Fundo Municipal de Saúde (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 662 e 663)	2.923,00
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (2007) do Fundo Municipal de Educação (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 664)	6.303,00
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 662 e 663)	18.062,88
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal Agropecuário e Meio Ambiente do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 665)	174,60
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 668)	132,00
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 670)	175,00
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo Municipal de Saúde (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 675-677)	89.299,94
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo Municipal de Educação (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 678)	115.299,28
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo Municipal Agropecuário e Meio Ambiente (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 679)	2.136,27
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo Municipal de Assistência Social (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 680)	4.449,11
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 681)	1.809,59
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo Municipal de Água e Esgoto (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 682)	2.363,19
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 683)	132,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO – Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias (Fonte: Balanço Consolidado, fl. 180) Obs.: foi excluído o valor de R\$ 86,67 referente ao Instituto de Previdência dos	59.185,19

Servidores	
(+) Consignações – Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias (Fonte: Balanço Consolidado, fl. 180) Obs.: foi excluído o valor de R\$ 2.411,95 referente ao Instituto de Previdência dos Servidores	266.603,32
(+) Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (2007) da Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 660 e 661)	12.393,25
(+) Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (2007) do Fundo Municipal de Saúde (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 662 e 663)	679,00
(+) Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (2007) do Fundo Municipal de Educação (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 664)	59.886,19
(+) Restos a Pagar Não Processados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 661)	12.003,28
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Saúde do exercício 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 662-663)	560.459,71
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Educação do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 664)	3.035.876,93
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 666)	31.310,94
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 667)	12.367,00
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 668)	660,00
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Água e Esgoto do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 669)	116.228,51
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 670)	3.755,00
TOTAL (2)	4.414.668,18
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	6.019.497,56

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Saldos registrados em Contas Movimento da Unidade Prefeitura (conforme resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009, fl. 633)	42.856,12
(+) Saldo de Conta Movimento registrada como Conta Vinculada na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1620/2009 (Conta FEX – BB – n. 009.731-4)	63,88
TOTAL (1)	42.920,00

PASSIVO CONSIGNADO	
Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores (2005, 2006 e 2007) da Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 660 e 661)	26.158,93
TOTAL (2)	26.158,93
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	16.761,07
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal (Fonte: Sistema e-Sfinge, fl. 674)	41.104,61
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	24.343,54

Obs.: os Restos a Pagar não Processados de recursos não vinculados, no valor de R\$ 562.050,46, não foram computados, tendo em vista a insuficiência de caixa da Prefeitura Municipal.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Camboriú contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 24.343,54, restando evidenciado o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Assunção de obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008 contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 24.343,54, evidenciando descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 3976/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.6.3.1)

Manifestação do Responsável

O Responsável alega o seguinte (fls. 775-776):

No exercício de 2008 o Município de Camboriú passou por situação de emergência e por situação de calamidade, a primeira foi à enxurrada dos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro que atingiu toda a área rural e parte da área urbana declarado através do Decreto nº. 601/2008 que "*Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do município afetada por enxurradas*". A segunda foi às chuvas intensas e concentradas ocorridas nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2008 atingindo a totalidade do Município de Camboriú conforme Decreto nº. 745/2008 que "*Declara em situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública a área do Município de Camboriú, atingida por enchentes e inundações*" ocasionando nas duas situações danos e prejuízos econômicos ao Município e a População Camboriuense. Importante destacar que o déficit financeiro produzido e o descumprimento do artigo 42 apresentado no Relatório 16.062/2009

no montante de R\$ 24.343,54, foi bem menor do que as despesas em decorrência da tragédia ocorrida no Município de Camboriú. A Entidade Prefeitura abriu créditos extraordinários no montante de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme decretos 605/2008 e 748/2008.

Neste sentido solicitamos que este Tribunal de Contas considere os fatos ocorridos em sua análise, pois excluindo as despesas relacionadas à tragédia aqui ocorrida, certamente o equilíbrio financeiro teria sido obtido.

O descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF se justifica pelo previsto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal que na ocorrência de calamidade pública dispensa o atingimento de resultados fiscais.

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

1 - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

11 - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Mesmo assim a atual administração sempre buscou cumprir o equilíbrio imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Este fato comprova-se pela aprovação de todas as contas analisadas por este Tribunal pertinentes a esta gestão.

Destaca-se ainda que, mesmo diante dos fatos, os índices de educação, FUNDEB, saúde, e pessoal foram atingidos de forma considerável, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal como comprova o aludido relatório.

Considerações da Instrução

Trata o item em questão, da verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, se o titular do Poder Executivo do Município contraiu obrigações sem disponibilidade de caixa nos dois últimos quadrimestres de seu mandato.

Assim, concluiu-se no Relatório nº 3.976/2009 (fls. 714-766), relativo à Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008, que o Município de Camboriú contraiu obrigações no total de R\$ 24.343,54, sem disponibilidade financeira para pagá-las dentro do exercício de 2008.

O Responsável alega que o Município passou por intempéries climáticas, no exercício de 2008, que ocasionaram danos e prejuízos econômicos. A primeira, declarada Situação de Emergência pelo Decreto nº 601/2008, e a segunda, declarada Estado de Calamidade Pública pelo Decreto nº 745/2008. Informa que, em função destas situações anormais, abriu créditos

extraordinários no montante de R\$ 510.000,00 (Decretos 605/2008 e 748/2008).

Com o intuito de justificar a existência de obrigações a pagar sem a devida cobertura financeira, o Responsável elencou sete empenhos (notas de empenho e documentos de fls. 796-841), referentes a despesas com a recuperação da infra-estrutura municipal decorrentes das situações emergenciais enfrentadas, perfazendo um total de R\$ 331.154,09. Desta forma, verifica-se que este montante é bem superior às despesas efetuadas sem disponibilidade financeira (R\$ 24.343,54).

Em vista do exposto, ainda que as justificativas apresentadas não tenham o condão de eliminar o quadro apurado de assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres sem disponibilidade financeira suficiente, entende-se cabível a manutenção da restrição, da seguinte forma:

A.6.3.1.1 - Assunção de obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008 contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 24.343,54, evidenciando descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ressaltando-se a situação de emergência e o estado de calamidade pública decretados pelo Município durante o exercício

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Camboriú instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1545/03, de 24/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de Responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada, através da Portaria nº 1225, em 17/07/2006, a Sra. Kaita Helen Testoni, cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Camboriú encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Ressalva-se, contudo, que os relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência de R\$ 1.610.000,00 entre os valores relativos aos Créditos Adicionais Extraordinários, conforme atos constitutivos informados no e-Sfinge, e os constantes do Balanço Consolidado do Município (Anexo 12 - Balanço Orçamentário), contrariando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo ao art. 4º da Resolução nº TC 16/94

Em consulta aos atos de abertura de créditos adicionais informados via Sistema e-Sfinge, constatou-se que os Decretos Municipais nº 603, 604, 605, 746 e 748 (fls. 644-649), todos de 2008, referem-se a Créditos Extraordinários, totalizando o montante de R\$ 1.810.000,00.

No entanto, no Balanço Consolidado – Anexo 12 (fls. 178), consta o valor de R\$ 200.000,00 para os Créditos Extraordinários, configurando, portanto, uma diferença a menor de R\$ 1.610.000,00, que foi informada erroneamente como Créditos Suplementares.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº TC 04/2004, que institui o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo ao art. 4º da Resolução nº TC 16/94.

(Relatório nº 3976/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.8.1)

Manifestação do Responsável

O Responsável alega o seguinte (fl. 777):

A diferença verificada no Balanço Consolidado do Município (Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário) em relação aos Créditos Adicionais Extraordinários, ocorreu por erro no Sistema Informatizado do Município e este já notificou a empresa fornecedora do Sistema onde foi realizado testes e o erro continuaria se ocorresse mais alguma suplementação extraordinário em dotações já existentes. O Município não se isenta da culpa por falha na análise do balanço que será objeto de verificação mais cuidadosa, salientamos que não houve prejuízo de qualquer espécie que pudera comprometer ou macular as demonstrações contábeis ou comportamento disfarçado ou sinuoso deste Município, estamos cientificados para que sejam revistos todas as suplementações para corrigir eventuais erros.

Considerações da Instrução

O Responsável reconhece o erro cometido em relação aos créditos adicionais, restando, portanto, mantida a restrição.

A.8.2 – Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado (fls. 179) que os saldos referentes ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” (R\$ 264.678,06) e “Bancos Conta Vinculada” (R\$ 10.534,47) usados para abertura, divergem dos saldos de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007 (fl. 703), baseado no Balanço Financeiro de 2007, que assim se apresentava: R\$ 103.404,96 (Movimento) e R\$ 171.807,57 (Vinculada).

Ressalta-se que, na soma dos saldos das respectivas contas (R\$ 275.212,53), não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

(Relatório nº 3976/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.8.2)

Manifestação do Responsável

O Responsável alega o seguinte (fl. 777):

A divergência entre os saldos das contas "Bancos Conta Movimento" e "Bancos Conta Vinculada" registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, ocorreu devido a problemas de configuração na conversão do plano de contas ocorrido na transição entre os exercícios de 2007 e 2008. O ajuste para devida correção já foi efetuado como demonstra o Balanço Financeiro em anexo.

Considerações da Instrução

O Responsável reconhece a divergência apontada na restrição e encaminha Balanço Financeiro corrigido (fl. 842).

Ocorre que, pelo Princípio da Oportunidade, que determina que os registros contábeis sejam feitos no momento em que o fato ocorra (tempestividade) e pelo seu valor completo (integralidade), os registros efetuados no momento da abertura do balanço devem evidenciar adequadamente os saldos das contas movimento e vinculada. Desta forma, futuras retificações após o encerramento do exercício fiscal são inválidas.

Diante disso, mantém-se a restrição.

A.8.3 - Ausência da remessa do Relatório Circunstanciado, em desrespeito ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 20, I da Resolução nº TC-16/94

A Prefeitura Municipal de Camboriú deixou de remeter o Relatório Circunstanciado sobre a situação da administração financeira e a execução do orçamento, conforme determina a Res. TC-16/94, em seu art. 20, I, *in verbis*:

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal.

II - Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente. (grifou-se)

(Relatório nº 3976/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.8.3)

Manifestação do Responsável

O Responsável alega o seguinte (fl. 778):

Em relação a este item temos a informar que, por falha do contador da prefeitura à época, o Relatório Circunstanciado não foi remetido, mas aproveitamos para encaminhá-lo em Anexo, ainda que intempestivamente.

Considerações da Instrução

O Responsável reconhece a falha da Prefeitura em não enviar o Relatório Circunstanciado junto ao Balanço Consolidado do Município, sendo que aproveita a presente oportunidade para encaminhar o documento (fls. 845-850).

Todavia, alerta-se que o procedimento correto é o envio do Relatório Circunstanciado juntamente à Prestação de Contas Anuais do Prefeito até 28 de fevereiro do exercício seguinte, para justamente subsidiar a análise das contas do Município.

Diante do envio intempestivo do Relatório Circunstanciado, fica alterada a restrição, nos seguintes termos:

A.8.3.1 – Atraso na remessa do Relatório Circunstanciado, enviado após a análise das contas, em desrespeito ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 20, I da Resolução nº TC-16/94

A.8.4 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 257.104,25, em desacordo ao art. 60 da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Constatou-se, conforme a seguir relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Camboriú liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e, conseqüentemente, a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 257.104,25 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também, seu *caput* da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Abaixo, relacionam-se as despesas, por Unidade, conforme análise procedida via Sistema e-Sfinge (fls. 674-684):

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<u>28</u>	05/01/2009	FGTS- FUNDO GARANTIA P/TEMPO SERVIÇO	537,57	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AO RECOLHIMENTO DO F.G.T.S. COMPETÊNCIA DO MÊS DE DEZEMBRO/2008.
0	<u>49</u>	09/01/2009	INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social	37.945,04	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO/2008.
0	<u>51</u>	09/01/2009	INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social	2.622,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, PRESTADORES DE SERVIÇO, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO/2008.
TOTAL				41.104,61	

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
23	<u>115</u>	12/02/2009	DEISE UEBEL	1.470,00	PLANTÃO MÉDICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE HORAS DE PLANTÃO MÉDICO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBORIÚ NO PERÍODO DE 23/11/2008 À 20/12/2008, NO ATENDIMENTO AOS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES PROVOCADAS PELAS CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS NOS DIAS 21,22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2008, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 745/2008, RECURSOS ORIUNDOS DO PLANO DE AÇÃO APROVADO PELA PORTARIA GM/MS 2.961/08 (Compra Direta Nº 24/2009)
23	<u>113</u>	12/02/2009	IGOR SIMÕES FLORIO	4.130,00	PLANTÃO MÉDICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES HORAS DE PLANTÃO MÉDICO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBORIÚ DURANTE O PERÍODO DE 23/11/2008 à 20/12/2008, NO ATENDIMENTO AOS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES PROVOCADAS POR CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS NOS DIAS 21,22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2008, DE ACORDO COM DECRETO Nº 745/2008, RECURSO ORIUNDO DO PLANO DE AÇÃO APROVADO PELA PORTARIA GM/MS 2.961/2008 (Compra Direta Nº 22/2009)
2	<u>10</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	132,00	VALOR PROVENIENTE DO RECOLHIMENTO DO INSS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
2	<u>11</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	8.413,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, FMS - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
2	<u>12</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	294,27	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, FMS - 13º SALÁRIO, RELATIVAS AO MÊS DE

					DEZEMBRO DE 2008.
14	<u>13</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	21.079,14	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, PSF - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
14	<u>14</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	997,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, PSF - 13º SALÁRIO, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
14	<u>15</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	11.443,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, PAB - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
14	<u>16</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	413,57	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, VIGILÂNCIA/EP-DENGUE - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
14	<u>17</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	880,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, AIDS - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
14	<u>18</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	9.408,38	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, PACS - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
14	<u>19</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	94,38	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, PACS - 13º SALÁRIO, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
14	<u>20</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	936,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, FARMÁCIA POPULAR, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
2	<u>21</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	514,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
14	<u>22</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	1.852,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, SAMU - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
23	<u>116</u>	12/02/2009	JOSÉ MAURÍCIO FERRACIOLI	980,00	PLANTÃO MÉDICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE HORAS DE PLANTÃO MÉDICO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBORIÚ, NO PERÍODO DE 23/11/2008 À 20/12/2008 NO ATENDIMENTO AOS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES PROVACAS PELAS CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS NOS DIAS 21/22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2008, DE ACORDO COM O DECERTO Nº 745/2008 RECURSO ORINDO DO PLANO DE AÇÃO APROVADO PELA PORTARIA GM/MS 2.961/2008 (Compra Direta Nº 25/2009)
23	<u>114</u>	12/02/2009	MARIANA FERREIRA DAMO	4.130,00	PLANTÃO MÉDICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A HORAS DE PLANTÃO MÉDICO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBORIÚ DURANTE O PERÍODO DE 23/11/2008 À 20/12/2008, NO ATENDIMENTO AOS ATINGIDOS PELA ENCHENTES PROVOCADAS POR CHUVAS INTENSAS, OCORRIDAS NOS DIAS 21, 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2008, DE ACORDO COM DECRETO Nº 745/2008. RECURSO ORIUNDO DO PLANO DE AÇÃO APROVADO PELA PORTARIA GM/MS 2.961/2008 (Compra Direta Nº 23/2009)
23	<u>117</u>	12/02/2009	MYRIAM NAZARETH MISSEN CASTANHEIRA	490,00	PLANTÃO MÉDICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE HORAS DE PLANTÃO MÉDICO JUNTO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE

					CAMBORIÚ, NO PERÍODO DE 23/11/2008 À 20/12/2008, NO ATENDIMENTO AOS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES PROVOCADAS PELAS CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS NOS DIAS 21,22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2008, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 745/2008 RECURSO ORIUNDO DO PLANO DE AÇÃO APROVADO PELA PORTARIA GM/MS 2.961/08 (Compra Direta Nº 26/2009)
23	139	26/02/2009	POLICLINICA CAMBORIÚ LTDA	5.190,50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A HORAS DE PLANTÃO MÉDICO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CAMBORIÚ NO PERÍODO DE 23/11/2008 À 20/12/2008 NO ATENDIMENTO AOS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES PROVOCADAS POR CHUVAS INTENSAS OCORRIDAS NOS DIAS 21, 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2008, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 745/2008. RECURSO ORIUNDO DO PLANO DE AÇÃO APROVADO PELA PORTARIA GM/MS 2.961/2008 (Compra Direta Nº 35/2009)
23	127	20/02/2009	SEDARE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA S/S LTDA	16.450,00	Prestação de Serviço referente a horas de Plantão da Equipe Médica de Anestesiologistas na Fundação Hospitalar de Camboriú no Período de 23/11/2008 a 20/12/2008, no atendimento aos atingidos pelas enchentes provocada por chuvas intensas, ocorridas nos dias 21,22 e 23 de novembro de 2008, de acordo com o DECRETO Nº745/2008. Recurso Oriundo do Plano de Ação aprovado pela Portaria GM/MS 2.961/08. (Licitação Nº : 4/2009-DL)
TOTAL				89.299,94	

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	17	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	132,00	VALOR PROVENIENTE DO RECOLHIMENTO DO INSS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
18	18	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	24.957,29	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, FUNDEB - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
18	19	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	31.559,31	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, FUNDEB - 13º SALÁRIO, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
1	20	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	13.359,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, EDUCAÇÃO E OUTROS - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
1	21	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	8.817,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, EDUCAÇÃO E OUTROS - 13º SALÁRIO, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
18	22	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	19.175,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, EDUCAÇÃO INFANTIL - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
18	23	05/01/2009	INSS - Instituto	1.096,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE

			Nacional de Seguridade Social		AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, EDUCAÇÃO INFANTIL - 13º SALÁRIO, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
19	<u>24</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	15.860,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, EDUCAÇÃO INFANTIL E OUTROS - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
19	<u>25</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	340,73	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, EDUCAÇÃO INFANTIL E OUTROS - 13º SALÁRIO, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
TOTAL				115.299,28	

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DES. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<u>7</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	2.004,27	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
0	<u>9</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	132,00	VALOR PROVENIENTE DO RECOLHIMENTO DO INSS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
TOTAL				2.136,27	

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	<u>7</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	132,00	VALOR PROVENIENTE DO RECOLHIMENTO DO INSS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
0	<u>8</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	2.992,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, FMAS - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
0	<u>9</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	130,73	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, FMAS - RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008 - 13º SALÁRIO.
29	<u>10</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	838,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
29	<u>11</u>	05/01/2009	INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social	355,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
0	<u>6</u>	05/01/2009	PRAIA CAMBORIUI REDEL SERVIÇOS DE INTERNET	72,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA DE PROVEDOR DE INTERNET, RELATIVA AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
TOTAL				4.449,11	

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOL.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	6	05/01/2009	INSS- Instituto Nacional da Seguridade Social	132,00	VALOR PROVENIENTE DO RECOLHIMENTO DO INSS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
0	7	05/01/2009	INSS- Instituto Nacional da Seguridade Social	1.677,59	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, RELATIVA AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
TOTAL				1.809,59	

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	8	05/01/2009	INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social	132,00	VALOR PROVENIENTE DO RECOLHIMENTO DO INSS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
0	10	05/01/2009	INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social	2.231,19	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA COM O INSS, RELATIVAS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
TOTAL				2.363,19	

UNIDADE: FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	2	05/01/2009	INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social	132,00	VALOR PROVENIENTE DO RECOLHIMENTO DO INSS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.
TOTAL				132,00	

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	1	20/01/2009	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	510,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MES DE DEZEMBRO DE 2008
TOTAL				510,26	

(Relatório nº 3976/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.8.3)

Manifestação do Responsável

O Responsável alega o seguinte (fls. 778-779):

As despesas liquidadas até 31/12/2008, no valor de R\$ 257.104,25, demonstrado no relatório de Contas Anuais do Município de Camboriú nas paginas 45, 46, 47, 48 e 49 referem-se no montante de R\$ 224.263,75, despesas com INSS parte patronal do mês de dezembro de 2008.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outra, sujeitas a parcelamento.

No final do exercício de 2008 o Departamento de Pessoal teve que calcular a rescisão de todos os cargos comissionados, férias para todos os professores, calculo do 13º salário, todos os pagamentos e indenizações acima referidos foram empenhados e pagos dentro do exercício de 2008, devido ao acumulo de serviços do Departamento Pessoal a guia do INSS foi gerada na SEFIP na data limite em janeiro de 2009, e esta enviada ao Departamento de Contabilidade em janeiro de 2009 e este empenhou, liquidou e pagou na data que estava o movimento diário. Salientamos aqui, que devido ao grande número de calculo de rescisões e férias não se tinha uma previsão do calculo do INSS.

As outras despesas, referentes as despesas de prestação de serviços de plantões médicos na Fundação Hospitalar de Camboriú para atendimento extraordinário aos atingidos pela enchente conforme Decreto 745/2008, no montante de R\$ 32.840,50 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e cinqüenta centavos) foram empenhadas apenas nos dias 12, 20 e 26 de fevereiro de 2009 porque até a presente data não se tinha uma posição do Governo do Estado a respeito quem arcaria com estas despesas contratadas em caráter de emergência.

Considerações da Instrução

As alegadas dificuldades (acúmulo de serviço e cálculo de grande número de rescisões) relativamente à contabilização das despesas com INSS patronal, não elidem o cumprimento do art. 60 da Lei 4.320/64, de realização de prévio empenho para as despesas públicas.

Quanto às despesas referentes à prestação de serviços de plantões médicos para atendimento extraordinário aos atingidos pelas enchentes, a aludida dúvida de quem arcaria com estas despesas contratadas em caráter emergencial (o Governo do Estado ou o Município) não justifica o não empenhamento das mesmas. A possibilidade de outro ente federado vir a repassar recursos para o Município para a cobertura de gastos decorrentes de situações de emergência não exime de responsabilidade a Unidade Municipal contratante do serviço pela devida contabilização da referida despesa.

Em face do exposto, resta mantida a restrição.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (Lei Orgânica/TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. nº TC - 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso, e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Camboriú**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

DO PODER EXECUTIVO :

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.856/2007 – LDO (item A.6.1.1 deste relatório);

A.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a LC nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.856/2007 – LDO (item A.6.1.2);

A.3. Assunção de obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008 contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 24.343,54, evidenciando descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ressaltando-se a situação de emergência e o estado de calamidade pública decretados pelo Município durante o exercício (item A.6.3.1.1);

A.4. Divergência de R\$ 1.610.000,00 entre os valores relativos aos Créditos Adicionais Extraordinários, conforme atos constitutivos informados no e-Sfinge, e os constantes do Balanço Consolidado do Município (Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário), contrariando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 2º da Instrução Normativa nº TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo ao art. 4º da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.1);

A.5. Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, art. 85 (item A.8.2);

A.6. Atraso na remessa do Relatório Circunstanciado, enviado após a análise das contas, em desrespeito ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o art. 20, I da Resolução nº TC-16/94 (item A.8.3.1);

A.7. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 257.104,25, em desacordo ao art. 60 da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à não ocorrência de deficiências de natureza contábil, conforme as constantes dos itens A.8.1 e A.8.2 do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09-00021802, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em/...../2009

**Estéfano Pellizzaro de Lorenzi Cancellier
Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em/...../2009

**Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1**

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1	27	10/01/2008	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	60,55	60,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DEPARTAMETNDO DA CULTURA, RELATIVA AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.
1	41	10/01/2008	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	115,60	115,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ENERGIA ELETRICA, BIBLIOTECA PUBLICA, RELATIVO AO MÊS DE OUTUBRO, JANEIRO DE 2008.
1	96	06/02/2008	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S.A	57,81	57,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ENERGIA ELETRICA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 2008.
1	56	29/01/2008	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS DAL PRÁ	2.100,00	2.100,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL- LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO Á RUA ANTONIO MARIA N° 162, CENTRO, PARA A SEDE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DURANTE O MÊS DE JANEIRO. (Compra Direta N° 12/2008)
1	65	31/01/2008	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS DAL PRÁ	23.100,00	23.100,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Locação de imóvel situado á Rua Antonio Maria, 162 centro, de propriedade da Sra. Debora Cristina dos Santos Dal Prá para abrigar a Sede do Departamento de Cultura, pelo período de 11 (onze) meses, durante o prazo de fevereiro à dezembro de 2008. (Licitação N° : 2/2008-DL)
1	755	11/11/2008	DETRAN-SC	153,22	153,22	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO OFICIAL I/KIA BESTA GS GRAND, PLACAS MDM-8463, DESCONTADO EM FOLHA DE PGTO DO INFRATOR HILÁRIO REGINALDO. N° AUTO: SF00049556.
1	756	11/11/2008	DETRAN-SC	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO OFICIAL FIAT/SIENA FIRE FLEX, PLACAS MGB-3498, DESCONTADO EM FOLHA DE PGTO DO INFRATOR CARLOS EDUARDO LEUTZ. N° AUTO: R198957556.

1	3	02/01/2008	EVERALDO IZAÚ DESIDÉRIO	7.920,00	7.920,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME CONTRATO Nº 001/2008, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES.
1	53	25/01/2008	IVO PEREIRA	203,21	203,21	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2007 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MARIA DA GLÓRIA PEREIRA Nº 158, BAIRRO CENTRO PARA SEDE DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES E 07 (SETE) DIAS, DE 25 DE JANEIRO DE 2008 A 31 DE DEZEMBRO DE 2008. (Licitação Nº : 4/2007-DL)
1	54	25/01/2008	IVO PEREIRA	9.900,00	9.900,00	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2007 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MARIA DA GLÓRIA PEREIRA Nº 158, BAIRRO CENTRO PARA SEDE DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES E 07 (SETE) DIAS, DE 25 DE JANEIRO DE 2008 A 31 DE DEZEMBRO DE 2008. (Licitação Nº : 4/2007-DL)
1	40	10/01/2008	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	17,05	17,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ÁGUA E ESGOTO, BIBLIOTECA PÚBLICA, RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.
1	174	03/03/2008	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	191,72	191,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO DA SEDE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, RELATIVA AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.
1	248	27/03/2008	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	17,05	17,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ÁGUA E ESGOTO DA BIBLIOTECA, RELATIVO AO MÊS DE MARÇO DE 2008.
1	176	03/03/2008	TELESC BRASIL TELECOM S.A.	62,08	62,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, RELATIVA AO MÊS DE MARÇO DE 2008.
TOTAL				43.966,39	43.966,39	

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2	54	28/01/2008	CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS SAUDE DE	1.000,00	1.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SEMESTRAL DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA (CONSEMS). (Compra Direta Nº 6/2008)
2	338	09/06/2008	COSEMS - SC	1.000,00	1.000,00	MENSALIDADE CONSEMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A MENSALIDADE SEMESTRAL DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTA CATARINA(COSEMS) (Compra Direta Nº 112/2008)
2	423	07/07/2008	DETRAN-SC	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO OFICIAL GM-CELTA, PLACAS MFM-5391, DESCONTADO EM FOLHA DE PGTO DO INFRATOR JOSÉ MARIA DE ALMEIDA.
2	424	07/07/2008	DETRAN-SC	153,23	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO OFICIAL I/KIA BESTA GS GRAND, PLACAS MDD-8177, DESCONTADO EM FOLHA DE PGTO DO INFRATOR FELIX CRISTOFOLINI.
2	697	16/10/2008	DETRAN-SC	85,13	85,13	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO OFICIAL GMC/6150 AMBULÂNCIA, PLACAS MAC-8562, DESCONTADO EM FOLHA DE PGTO DO INFRATOR EDSON CARNEIRO. CONFORME O OFICIO 098/2008.
2	698	16/10/2008	DETRAN-SC	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO OFICIAL, VW/GOL SPECIAL, PLACAS MAD-9495, DESCONTADO EM FOLHA DE PGTO DO INFRATOR RAFAEL BASTOS. CONFORME O OFICIO 097/2008.
2	699	16/10/2008	DETRAN-SC	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM O VEÍCULO OFICIAL 1/KIA BESTA GS GRAND, PLACAS MBL-9627, DESCONTADO EM FOLHA DE PGTO DO INFRATOR EDAIR DOS SANTOS. CONFORME O OFICIO 094/2008.
2	3	02/01/2008	EVERALDO IZAÚ DESIDÉRIO	7.920,00	7.920,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME CONTRATO Nº 001/2008, COM VIGÊNCIA DE 12 MESES.

2	432	09/07/2008	LOCAÇÃO DE EQUIP. PARA EVENTOS MEIA PRAIA LTDA	1.150,00	1.150,00	LOCAÇÃO TENDA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE UMA TENDA MEDINDO 10 X 10 MT. PARA ABRIGAR AS PESSOAS E TENDA DE 5 X 5 MT PARA ABRIGAR AS AUTORIDADES DURANTE O CERIMONIAL DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM (Compra Direta Nº 158/2008)
2	49	14/01/2008	PERSONAL PRODUTOS PERSON LTDA	158,00	158,00	CONFECCÃO DE PLACA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE Á CONFECCÃO DE UMA PLACA PARA HOMENAGEM, AO PADRE ALCIDES, PÁROCO DESTA MUNICÍPIO. (Compra Direta Nº 3/2008)
2	408	04/07/2008	PERSONAL PRODUTOS PERSON LTDA	1.147,00	1.147,00	CONFECCÃO DE PLACAS INAUGURAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À CONFECCÃO DE 02 (DUAS) PLACAS DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM MODELO PADRÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ E MODELO PADRÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. EM AÇO ESCOVADO BAIXO RELEVO COM PRETO, LOGO COLORIDO, BUCHAS PARAFUSOS, CALOTAS, PANO PARA DESCERRAMENTO, MOLDURA DE GRANITO VERDE UBATUBA, MEDINDO 40 X 60 CM. (Compra Direta Nº 147/2008)
2	413	07/07/2008	PERSONAL PRODUTOS PERSON LTDA	186,00	186,00	PLACAS HOMENAGEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECCÃO DE PLACA DE HOMENAGEM EM METAL LATÃO, ALTO E BAIXO RELEVO ESCOVADO COM PRETO E ENVELHECIDO, LOGO MARCA COLORIDA MOLDURA DE VELUDO PRETO E CAIXA DE VELUDO PRETO, PARA HOMENAGEAR A FAMÍLIA DO VEREADOR JAIME DALLAGO (IN MEMORIAM) (Compra Direta Nº 150/2008)
2	66	02/01/2008	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	71,78	71,78	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ÁGUA E ESGOTO, DA CASA DA COSTUREIRA, RELATIVA AO MÊS DE JANEIRO DE 2008.
2	141	05/03/2008	TIVES CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA	28.620,00	28.620,00	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado destinado ao planejamento orçamentário, com o intuito de elaborar, coordenar e avaliar os resultados do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, com a elaboração de relatórios gerenciais, estudos e análises e diagnósticos, além da coleta de dados e consolidação de informações setoriais do Fundo Municipal de Saúde. (Licitação Nº : 1/2008-CV)
TOTAL				41.729,49	41.729,49	